



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS – PB/STTRANS, Autarquia Municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 07.408.825/0001-99, Estado da Paraíba, mediante pregoeiro oficial, designado pela PORTARIA/GS/N.º 26/2017, de 20 de Abril de 2017, publicada no diário oficial do município em 21 de Abril de 2017, **Torna Público**, atendendo solicitação formulada pelo gerente de trânsito e transportes, devidamente autorizada pelo superintendente, que às **09h30min** do dia **11 de julho de 2017**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será requisitado o serviço, por demanda, necessidade da autarquia, observados os preços unitários, de acordo com às disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n° 3555/2000, Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais disposições aplicáveis como também as exigências deste Edital.

O horário de atendimento ao público da comissão permanente de licitação é de segunda a sexta, dias úteis, das 09h00min às 12h00min, momento em que poderão ser obtidos esclarecimentos e cópia do edital. Dúvidas também poderão ser retiradas pelo telefone (83) 3422-1019, durante o horário de atendimento citado acima.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na Sede da STTRANS, sala de licitação e contratos.

End.: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB

Data: 11 de julho de 2017

Horário: 09h30min, (horário oficial de Brasília).

1.2 - Não havendo expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e Habilitação, por decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, assim como aqueles avariados, recuperados, acidentados e/ou abandonados ao longo das vias que estejam sob circunscrição competente da STTRANS, e auxílio na organização de leilões públicos, em parceria com leiloeiro público, objeto de medidas administrativas previstas na Lei n° 9.503/97, aplicadas pela Autarquia Superintendência de Trânsito e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Transportes Públicos do Município de Patos-PB (STTRANS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, pessoas jurídicas interessadas, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, devendo atender as seguintes condições:

- a) Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;
- b) Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório de notas e ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou equipe de apoio (servidor público), desde que apresentados os originais.
- c) A lei complementar 123/2006 e suas alterações prevê como benefício para microempresas e empresas de pequeno porte a exclusividade na participação em processos de licitação que não ultrapassem o valor de 80.000 (oitenta) mil reais. No processo em epígrafe apesar de prever um valor abaixo do citado, não é caso de dar exclusividade aos beneficiários da lei supracitada, pois o valor é simbólico para simples registro do contrato, por ser impossível estimar a quantidade de infrações cometidas no ano que requerem a medida administrativa de remoção de veículos, ainda se possível fosse, precisaríamos saber por quantos dias o proprietário deixaria o veículo sob custódia da contratada, gerando diárias, pelo exposto, certamente o valor anual da prestação dos serviços será superior aos 80.000 (oitenta) mil reais, e todos os interessados que atendam os requisitos inclusive as ME e EPP, poderão participar.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas reunidas em Consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos.
- e) Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011.

f) Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório

g) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no protocolo geral, recepção da STTRANS-PATOS-PB, situada na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB, de segunda a sexta, dias úteis, das 08h00min às 14h00min. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo geral, recepção, do órgão.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro, para o Credenciamento, através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III**.

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos (**originais ou cópias**) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, no entanto, a proponente não poderá se manifestar, intervir, fazer uso da palavra, nas fases seguintes do processo, ficando adstrito a entrega dos envelopes de proposta e habilitação, que serão devidamente considerados, e caso ofereçam o melhor preço, não havendo oferta de lances por outro proponente que cubram os preços propostos, e atendam todas as exigências da proposta e habilitação, terão o item adjudicado em seu favor.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, observado os proponentes que atenderem as exigências de credenciamento, passada essa fase, não haverá possibilidade de novos credenciados e sim de substituição dos já credenciados.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração ou carta de credenciamento não contenha autorização para este fim.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes de proposta e habilitação exigidos neste edital, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV (modelo 03) deste Edital.

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso queira utilizar do benefício de tratamento diferenciado e ser favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV (modelo 04), deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à **“PROPOSTA DE PREÇO”** e à **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS
PREGÃO PRESENCIAL 10/2017
DATA: ____/____/____ HORA: ____ HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS
PREGÃO PRESENCIAL 10/2017
DATA: ____/____/____ HORA: ____ HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado, 02 (duas) vias digitadas, em algarismo arábicos, com até 02 (duas) casas decimais, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço do proponente, número do processo de Pregão, telefone/Fax, e-mail.

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, o que pode ocasionar sua desclassificação, caso não seja desclassificado não poderá alegar em seu favor, os erros ou equívocos, para eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutable, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%.

8.3. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem, deverão:

8.12.3.1 Apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.1.2 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Superintendência de Trânsito e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Transporte Público de Patos – PB/STTRANS, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV (modelo 01) deste edital.

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da lei 8.666/2017 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo IV (modelo 02), deste edital.

9.1.1. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF de todos os sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação.

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da sessão.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social vigente, ou ainda cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, não admitindo -se sua substituição pela Declaração de Imposto de Renda da Empresa. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tornando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC (Apresentar Certidão de Regularidade), bem como por sócio, gerente ou diretor. As empresas que ainda não encerram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos as aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentada suas publicações no Diário Oficial.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a empresa possui experiência, através de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos pela **Administração Pública** (administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e fundações por ele instituídas ou mantidas), comprovando o fornecimento e execução de serviços compatíveis em complexidade com o objeto deste edital. Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste edital.
- b) Prova de regularidade relativa ao Certificado de Aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar
- c) Declaração formal, conforme modelo contido no Anexo IV, modelo 05 (cinco), deste Edital, de que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e anexos, respectivamente, dos veículos para remoção e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



do depósito para guarda, ambos de acordo com as especificações estabelecidas no supracitado instrumento.

9.1.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão.

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.4. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.5. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 – DA ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos, Estado da Paraíba.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência anexo deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14 – DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos proprietários dos veículos removidos, com fulcro na legislação de Trânsito.

14.1.1 A previsão orçamentária atenderá determinação legal, expressa no §4º do art. 271, da lei 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exime de qualquer oneração a autarquia, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos dos serviços objeto da licitação. Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução do objeto desta licitação para a STTRANS.

14.1.2 O contrato decorrente deste Pregão não será custeado com recursos do orçamento do Município.

14.1.3 Os custos da contratação dos serviços em tela serão pagos diretamente à Contratada pelos proprietários dos veículos, conforme § 11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a STTRANS, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento por parte da Contratante. O pagamento dos serviços prestados será ser efetuado pelo proprietário do veículo diretamente a CONTRATADA, nos termos do § 11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97.

16.2. Quando da realização de leilão dos veículos não reclamados pelos proprietários, nos termos do Art. 328 da Lei nº 9.503/97, caberá à Contratante repassar, dos valores arrecadados, para a Contratada as despesas com remoção e estada, conforme inciso I do § 6º do supracitado artigo.

16.2.1. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada à Contratada, conforme § 7º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16.2.2. Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior, conforme § 9º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

16.2.3. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271, conforme § 11º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo. Desde que devidamente solicitado pela contratada e que a mesma junte documentação que comprove o desequilíbrio financeiro contratual para a continuação da prestação do serviço, que será analisado pela contratante a possibilidade legal do reajuste, sendo respeitadas as demais condições estabelecidas na Licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 10/2017.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorará a partir da data de sua assinatura e será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 Comunicar a licitante contratado(a) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

19.3 Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

19.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

19.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



19.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

19.10 Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19.11 Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito.

19.12 Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo (DRV) ou equivalente para todos os veículos que forem removidos para o depósito.

19.13 Acionar a Contratada sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

19.14 O contrato entre as partes não garante a exclusividade da prestação dos serviços de recolhimento de veículos, já que a prestação do serviço está condicionada às circunstâncias definidas nos itens 4 e 5, podendo ser prestado diretamente pela STTRANS.

19.15 Após decorridos o tempo de permanência definido pela legislação, de que tenham sido removidos, realizar leilão de veículos e bens conforme legislação específica e calendário próprio, de maneira a evitar o acúmulo, a depreciação e outros prejuízos ao bem, ao veículo, a saúde, a economia e ao meio ambiente.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do serviço;

20.2 Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

20.3 Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

20.4 Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

20.5 Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do contrato.

20.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 20.7 Manter, durante toda a prestação do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, na fase de licitação;
- 20.8 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;
- 20.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.
- 20.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 20.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela STTRANS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.14. Para a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos Artigos. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será observada a resolução Resolução Nº 623, de 6 de setembro de 2016, especialmente no tocante ao registro e notificação de recolhimento, ficando a empresa obrigada a subsidiar a STTRANS o processo de notificação evitando a perda de prazos exigidos.
- 20.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; Disponibilizar aos empregados equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 20.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela STTRANS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 20.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos STTRANS responsáveis pela solicitação em atendimento, exclusivamente no que tange ao objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



20.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.22. Instalar no depósito, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.

20.23. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

20.24. Adequar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços às condições e critérios definidos neste Termo de Referência.

20.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

20.26. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à Contratada durante a execução dos serviços.

20.27. Comunicar, por escrito, a STTRANS, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.28. Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e legislação específica.

20.29. Repassar à Contratante, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.

20.30. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

20.31. Fornecer número de telefone móvel e fixo à Contratante, ou outro meio eletrônico, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

20.32. Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

20.33. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

20.34. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.

20.35. Não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas cujo ramo de atividade seja relativo ao acondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

20.36. Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana.

20.37. Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência, Edital e na proposta.

20.38. Disponibilizar periodicamente a STTRANS os relatórios com informações e dados relativos aos serviços prestados.

20.39. A empresa contratada deverá, no caso de o condutor/proprietário não ser identificado, deixar, no local em que se encontrava o veículo removido, aviso com informações básicas de que o veículo foi removido pela STTRANS e constar contatos telefônicos, da empresa, para esclarecimentos, o aviso em epígrafe poderá ser feito através de um adesivo afixado na via/local do estacionamento ou outra forma adotada pela empresa, contanto que busque informar ao condutor a destinação de seu veículo.

20.40 É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores (11.1.1 ao 11.1.6) ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela anual projetada para a contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Autarquia, pelo prazo de até dois anos;

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município de Patos pelo prazo de até cinco anos;

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

28.3 A Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, de segunda a sexta, dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos, ou, pelo telefone (83) 3422-1019, no mesmo horário.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste órgão, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregoão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do STTRANS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Não havendo expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e Habilitação, por decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelos, 01, 02, 03, 04, 05 das Declarações;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Patos - PB, 28 de junho de 2017.

ALDO MOURA XAVIER DANTAS
Superintendente

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

1.1 A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 A contratação do serviço de remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, e auxílio na organização de leilões públicos, em parceria com leiloeiro público, tem como objetivo proporcionar à STTRANS, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos-PB, os meios necessários para cumprir com suas obrigações legais, previstas na Lei nº 9.503/97, suas alterações e legislação pertinente.

1.3. Distinguem-se os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, nos termos a seguir descritos:

1.3.1. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

1.3.2. Da Guarda: vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

1.3.3. Do Depósito: consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

1.4. No exercício de suas atribuições os agentes da STTRANS enfrentam situações onde, para o cumprimento de medidas administrativas, de prevenção de acidente ou de segurança, devem remover (recolher) veículos que estejam obstruindo vias, garagens, ou causando perigo a segurança viária, necessitando, portanto, de estrutura física e logística integradas para tal. Todavia, levando em consideração as características operacionais e os aspectos estruturais da STTRANS, enfrenta-se uma série de desafios à correta prestação do serviço.

1.4.1. A STTRANS não possui em seu patrimônio Veículo tipo guincho/reboque, e a estrutura física de sua sede não contempla espaço propício para operacionalização da remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, haja vista não ser própria e não ter sido projetada e construída com tal finalidade, portanto, não propiciam condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

1.4.2. O recolhimento de veículos ao pátio ou a outro lugar determinado necessita da aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada.

1.4.3. A guarda dos veículos recolhidos na STTRANS, por não possuir pátio apropriado, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância ou atribuiria responsabilidade ao agente pela guarda daquele patrimônio depositado, o que o desviaria de suas atividades de policiamento e fiscalização trazendo prejuízo à segurança pública e à fluidez do trânsito.

1.4.4. Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, o depósito e a guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da STTRANS quanto à garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao cometimento de infrações de trânsito, na cidade de Patos, que possui relevantes características turísticas e econômicas por estar localizada geograficamente próxima as divisas dos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco e polarizar vários municípios circunvizinhos com seu comércio local, ensino através de instituições de ensino superior e técnico, eventos conhecidos nacionalmente entre outros, recebendo alto fluxo de veículos oriundos de outros municípios e unidades da Federação.

1.5. Além disso, a Lei nº 9.503/97 em Art. 271, § 4º, estabelece que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

1.6. O serviço pretendido é atividade acessória do poder de polícia, não tendo similitude com a atividade fim da STTRANS, somado ao fato da existência de empresas privadas com estrutura e pessoal capacitado para prestarem os serviços aqui pretendidos, e que esta contratação não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos arcarão com os custos, conforme disposto no § 4º do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou estes serão supridos pelos valores arrecadados em leilão, conforme Art. 328, §6º, I da supracitada lei.

1.7. A contratação da empresa especializada atenderá adequadamente ao objeto pretendido, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, restando à STTRANS melhor desenvolver suas ações ordinariamente.

2. **OBJETO:** O objeto da presente licitação consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, assim como aqueles avariados, recuperados, acidentados e/ou abandonados ao longo das vias que estejam sob circunscrição competente da STTRANS, e auxílio na organização de leilões públicos, em parceria com leiloeiro público, objeto de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97, aplicadas pela Autarquia Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos-PB (STTRANS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.1 PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO e Valores unitários máximos aceitáveis

Item	Veículo	Subitem	Descrição/serviço	Valor unitário máximo aceitável do subitem	Valor unitário máximo aceitável do item
01	02 Rodas ou Similares	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares	104,78	132,66
		02	Diária de estadia – veículo de duas rodas e similares	27,88	
02	Leve - PBT < 3.500kg	01	Acionamento para remoção de veículo leve	146,38	196,95
		02	Diária de estadia – veículo leve	50,57	
03	Médio – PBT > 3.500kg e < 10.000kg	01	Acionamento para remoção de veículo médio	247,30	447,37
		02	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) – veículo médio	106,85	
		03	Diária de estadia – veículo médio	93,22	
				Total	776,98

LEGENDA, (Válida para todos os Itens):

PBT: Peso Bruto Total, de acordo com a legislação vigente e suas alterações.

Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg.

Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg.

2.2 DO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL DO SUBITEM

2.2.1 O valor de cada subitem foi obtido por meio de consultas a um edital de licitação, pregão presencial, realizado pela Polícia Rodoviária Federal e de pesquisas de preços realizadas junto à fornecedores do ramo através do preenchimento da planilha de preços unitários dos Subitens que compõem o respectivo Item, calculando-se as respectivas médias aritméticas.

2.2.2 O valor unitário de cada Subitem que compõe o Item foi definido como “valor unitário máximo aceitável para o subitem” do mesmo e não poderá ser ultrapassado pelo licitante no momento da elaboração de sua proposta.

2.2.3 Os lances verbais serão ofertados com base no “valor unitário máximo aceitável para o item”, que é igual à soma dos respectivos dos subitens, e terminada a fase de lances, será o desconto alcançado pelos lances, distribuído em igual proporção para os respectivos subitens do item em disputa, de modo que nenhum item ou subitem ficará com valores acima do previsto na tabela acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, tendo em vista que sua execução é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como estabelecer padrões exatos de desempenho e qualidade.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo servidores.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência até o respectivo local de depósito ou destino e sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidores da STTRANS, previamente cadastrados pela empresa através de solicitação da autarquia, o qual especificará o local, as condições gerais e o tipo de veículo a ser removido (recolhido). Fica obrigada a empresa registrar o nome completo do agente de Trânsito que acionou o serviço, com o seu número de identificação que é constituído por três letras e três números, por exemplo, AMT 001, AMT 002, AMT 003, e assim sucessivamente, ou ainda o nome e matrícula dos demais servidores da autarquia, devidamente cadastrados, caso a empresa alegue solicitação que não conste o solicitante terá os custos da mesma arcados por sua conta.

4.2. O serviço a ser executado está vinculado a determinação prevista como medida administrativa no CTB, suas alterações, e legislação pertinente. Chegado ao local da solicitação a remoção só será feita mediante autorização de Agentes de Trânsito devidamente fardados ou pelo Diretor Superintendente da STTRANS, em exercício.

4.2.1. Aplicação, por parte STTRANS, da medida Administrativa prevista na Lei nº 9.503/97 – CTB, terá como serviço a ser executado o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação conforme o caso.

4.2.2. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado representando risco à segurança ou em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será a remoção (recolhimento) ao respectivo depósito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.2.3. No caso de veículo removido para o pátio e posteriormente for verificado ser oriundo de roubo ou furto, o fato será informado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, e os custos do serviço prestado serão absorvidos pela empresa, não gerando qualquer ônus para a autarquia.

4.3. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação.

4.3.1. Os valores referentes às despesas de remoção (recolhimento), depósito e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário, condutor ou responsável legal pelo veículo recolhido diretamente a CONTRATADA, não recaindo qualquer ônus à STTRANS no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado, conforme disposto no §4º do artigo 271 do CTB e suas alterações.

4.3.2. Conforme disposto no § 5º, do Art. 328, o veículo removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão e a cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses, ou seja, 180 (cento e oitenta dias).

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de dados, softwares de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à CONTRATANTE, em especial, dos veículos removidos ao depósito que ultrapassem os 60 (sessenta) dias de recolhimento, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

4.3.3. Quando houver remoção de mais de um veículo em um único guincho, o valor por veículo transportado será reduzido para 70% (setenta por cento) do contratado.

4.4. A Contratada também deverá receber veículos no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, quando então, terá direito apenas ao recebimento dos valores relativos à guarda dos veículos.

4.5. Nos valores dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada por servidores da STTRANS, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

4.6.1. A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada.

4.6.1.1. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao Agente responsável pela remoção (recolhimento), sendo admitida tolerância de 20% (vinte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

4.7. O Superintendente ou Agente de Trânsito encarregado da ocorrência preencherá o documento de recolhimento do veículo (DRV) ou equivalente, entregando uma das vias ao funcionário da contratada responsável pelo transporte. A confecção e o custeio dos talões de do DRV ou equivalente serão realizados pela contratada e entregues a STTRANS, conforme modelos que tenham os campos necessários para o preenchimento das informações e atendam às exigências legais.

4.8. A Contratada deverá conferir o documento de recolhimento DRV ou equivalente, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences.

4.8.1. A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, bem como da carga ou bens removidos quando houver, em câmera digital ou outro aparelho que possa captar imagens, antes de efetuar o transporte do veículo, fazendo vistas das imagens ao Superintendente ou Agente responsável pelo documento de recolhimento.

4.8.2. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente com a placa, traseira com a placa, lado esquerdo e lado direito), número do motor (quando acessível), número do chassi, interior do porta malas e painel (principalmente dos acessórios acoplados como aparelhos de som e/ou imagem). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

4.8.3. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

4.8.4. As imagens produzidas deverão ser arquivadas em posse da contratada, assim como suas cópias enviadas a STTRANS.

4.8.5. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.

4.9. Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

4.10. Deverá ser realizada vistoria no veículo, sempre que possível com a presença de seu responsável, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do veículo e relatando qualquer avaria existente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.11. Realizada a vistoria, o veículo será lacrado utilizando-se selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada e aprovados pela contratante, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor, tampa do tanque e qualquer outra parte vulnerável.

4.11.1. Para uso e controle, os selos citados no item anterior deverão ser de material destrutível com adesivo acrílico de alta adesão, que se desfaça em pedaços impossibilitando sua recolocação após a remoção (tipo “casca de ovo”). Os selos serão personalizados com o logotipo da empresa, o telefone de contato e o aviso de NÃO REMOVA.

4.11.2. Os números de todos os selos utilizados deverão ser registrados no documento gerado por ocasião da vistoria.

4.12. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

4.13. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência no seu interior.

4.14. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

4.15. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na remoção ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se a data e a hora da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente, para fins de contraprova, sistema esse a ser monitorado pela Contratante.

4.16. Na situação prevista no item 4.2.2, o proprietário ou condutor envolvido, caso não haja fato impeditivo, poderá optar pelo deslocamento do veículo do leito viário para local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, desde que seja quitado de pronto as despesas com o deslocamento e a remoção efetuada.

4.17. A saída do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito, e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, mediante expedição de termo de liberação da STTRANS, que só será emitida após confirmação pela contratada de que todos os valores devidos na prestação do serviço de remoção (recolhimento), depósito e guarda do veículo e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro foram efetuados a contratada ou pagos aos órgãos (credores) competentes para o recebimento, nas condições deste Termo de Referência. Ficando o proprietário isento de pagamento de valores referentes a novas diárias, após a comunicação da contratada a STTRANS de que todos os valores foram pagos e a expedição do termo de liberação do veículo pela STTRANS, essa comunicação será realizada entre a contratada e a contratante, ficando a cargo do proprietário o contato exclusivamente com a contratada, para proceder a liberação do seu veículo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.17.1. A Contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema.

4.18. A saída do veículo ainda estará condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Porém se o referido reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável poderá liberar o veículo para reparo, mediante o pagamento dos custos de remoção e estadias até a referida data, determinando prazo para sua reapresentação e vistoria, conforme disposto nos §3 e §4 do artigo 262 do CTB.

4.18.1. No caso de liberação prevista no item 4.18, o veículo só poderá ser removido do depósito na condição de “embarcado”, sendo facultada ao proprietário ou responsável a livre escolha do veículo que efetuará a remoção, desde que este esteja em condição regular de circulação.

4.19. No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 4.17, a STTRANS autorizará a liberação do veículo, restando à Contratada buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a STTRANS isenta de qualquer responsabilidade.

4.20. A liberação dos bens e das cargas embarcadas, se houver, deverá acontecer de pronto e sem custos, que estarão repousados nos custos dos serviços realizados no veículo.

4.21. A entrega do veículo, após a liberação por parte da STTRANS, atenderá a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, e deverá obedecer às seguintes disposições:

4.21.1. O veículo somente será liberado ao proprietário, condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), responsável legal, ou qualquer pessoa autorizada expressamente pelo proprietário mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

4.21.2. Deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa indicada no subitem anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.

4.21.3. A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada.

4.21.3.1. O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

4.21.4. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

4.22. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço o custo do mesmo ficará ao encargo do proprietário ou do responsável legal, ficando a STTRANS isenta de qualquer ônus ou obrigação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.23. As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser registradas imediatamente no sistema descrito no subitem 4.3.2.1, sem prejuízo da utilização de sistema disponibilizado pela Contratante.

4.24. Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela STTRANS para transporte do veículo liberado pelo STTRANS ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

4.25. Para efeito da cobrança, define-se uma diária como sendo o período compreendido entre o momento a partir do registro da entrada para permanência do veículo em pátio até o final do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente até sua saída definitiva do pátio de recolhimento.

4.26. O participante poderá concorrer a um ou mais Itens, conforme interesse e capacidade operacional.

4.27 O participante do certame deverá se atentar para a classificação dos Itens a serem licitados, bem como para a tipificação dos mesmos e do correspondente dimensionamento das áreas de guarda em relação a estimativa de demanda.

4.28 O licitante deverá declarar, formalmente, que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos no subitem 6.4, respectivamente, dos veículos para remoção e do depósito para guarda, ambos de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

4.29 Os veículos eventualmente acumulados como passivo nos pátios ao final da contratação não serão de responsabilidade da Contratada, cabendo a STTRANS removê-los e guardá-los em local apropriado antes do final do contrato. Fazendo jus a contratada o recebimento dos valores pendentes que serão liquidados após o pagamento realizado pelo proprietário do veículo ou arrecadação do leilão, limitado ao valor dos serviços prestados.

4.30 Ao final do contrato, todo o sistema de banco de dados devidamente atualizado deverá ser repassado para a STTRANS.

4.31 A contratada não poderá alegar desconhecimento das exigências para atendimento aos aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes a serem contratados, o participante do certame deverá estar ciente e apto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

4.32 A empresa deverá dispor de equipamento para pagamento por intermédio de cartão de crédito ou débito de valores referentes aos serviços de remoção (recolhimento) e estadia.

4.33 Depois de acionado o serviço e até a chegada no local, caso o proprietário/condutor tenha sanado a irregularidade não será possível a remoção do veículo e as despesas do deslocamento serão arcados pela contratada.

5 ESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor da estrutura a seguir, discriminada.

5.2. VEÍCULOS DE REMOÇÃO E CONDUTORES/OPERADORES

5.2.1. A Contratada deverá possuir, no mínimo:

a) 01 (um) veículo tipo guincho/reboque: para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total até 3.500 Kg, inclusive de 2 (duas) rodas ou similares, com seguro.

a) 01 (um) veículo tipo guincho/reboque: para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total acima de 3.500 Kg até 10.000 kg, com seguro.

5.2.1.1. Os veículos deverão preencher os requisitos definidos nos itens 5.2.2 ao 5.2.15.

5.2.1.2. A posse ou disponibilidade deverá ser comprovada através da propriedade do veículo, do contrato de locação ou arrendamento, ou qualquer outro documento legal que lhe dê posse ou fruição.

5.2.2. O recolhimento de veículos do Tipo: 2 Rodas ou Similares (motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriculos), poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim. Nesse caso deverá ser observada a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, suportes, entre outros.

5.2.3. O recolhimento de veículos do Tipo: Leve (PBT menor que 3.500Kg), deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma de auto-socorro de movimento hidráulico, deslizante e basculante, onde o veículo recolhido é transportado como carga.

5.2.4. Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta”, observado os requisitos necessários à segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente.

5.2.5. O recolhimento de veículos do Tipo: Médio (PBT maior que 3.500Kg e menor que 10.000kg), deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

5.2.5.1. Pode ser utilizado veículo tipo “dolly” ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

5.2.6. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

5.2.7. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.2.8. Os veículos deverão atender as condições máximas de tração da unidade tratora de modo a transitar com o peso bruto total ou com o peso bruto total combinado com peso por eixo compatível com o fixado pelo fabricante, devendo apresentar bom estado de funcionamento e não excederem a 10 (dez) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.

5.2.9. A Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de içamento ou carregamento.

5.2.10. Os veículos do contratado deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.11. A contratada poderá, para movimentação de veículos acima de 3.500 kg, utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante, nos termos definidos no Contrato.

5.2.12. Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente certificado de inspeção veicular - CSV emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.

5.2.13. Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

5.2.13.1. Extintor de incêndio: 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.

5.2.13.2. Cones: no mínimo 08 (oito) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.

5.2.13.3. Barra sinalizadora: intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar sobre o veículo, de acordo com a legislação vigente, conforme disposto na Resolução 268 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la.

5.2.13.4. Régua de sinalização para veículo rebocado na lança, caso haja necessidade de ser instalada, com extensor de cabo.

5.2.13.5. Cabo de aço de no mínimo 5 metros, 25 (vinte e cinco) metros de corda com espessura mínima de 12 (doze) milímetros, cunha de roda em madeira.

5.2.13.6. Conjunto de ferramentas, usualmente utilizadas no mercado, suficientes para executar os serviços de desmontagens, conforme previsto no item 4.9.

5.2.14. O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.2.15. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

5.3. DO DEPÓSITO.

5.3.1. O depósito deverá operar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos.

5.3.2. A contratada deverá dispor de linha telefônica para atendimento da contratante, e o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação. Depois de acionado o serviço e até a chegada no local, caso o proprietário/conductor tenha sanado a irregularidade não será possível a remoção do veículo e as despesas do deslocamento serão arcadas pela contratada.

5.3.3. A entrega de veículos liberados deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, e aos sábados de 08h00min às 13h00min.

5.3.3.1. As informações sobre os horários deverão ser fixadas em local visível aos usuários na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone.

5.3.3.2. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver a liberação do veículo.

5.3.4. O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

5.3.4.1. O Pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da STTRANS e dos demais usuários.

5.3.5. O local deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.5.1. Uma área administrativa com espaço coberto destinado ao atendimento ao público, com recepção e espera, dotados de sanitários individualizados para homens e mulheres.

5.3.5.2. Área de circulação e atendimento ao público fisicamente separada da área de depósito e guarda de veículos.

5.3.5.3. Local para a colocação dos objetos encontrados no interior do veículo na situação prevista no item 4.14.

5.3.5.4. Ser cercado por muro ou tela com altura mínima de 2,5 (dois virgula cinco) metros com cume envolto por concertina ou arame farpado com pelo menos três fios acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.3.5.5. Sistema de iluminação compatível com a dimensão da área.

5.3.5.6. Sistema eletrônico de controle de entrada e saída de veículos, através de um único portão e, monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito.

5.3.5.7. As imagens de segurança dos pátios, contendo entrada e saída de todos os veículos, deverão ser gravadas e arquivadas, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.

5.3.5.8. Área de estacionamento para funcionários e clientes fisicamente separadas das vagas destinadas ao objeto contratado.

5.3.5.9. O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

5.3.5.10. Localização conforme regras definidas neste Termo de Referência.

5.3.5.11. Atender o disposto na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações.

5.3.6. Além destes requisitos, atender as seguintes disposições conforme segue:

5.3.6.1. Possuir área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), drenada, preferencialmente pavimentado ou ser recoberto de material tipo brita, com subleito preparado para suportar os esforços verticais produzidos pelo tráfego de veículos de modo a evitar lama e acúmulo de água.

5.3.7. Para o cálculo da capacidade de veículos deve-se observar a seguinte proporção média de área: 35% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com PBT até 3.500 Kg e 10% para veículos com PBT superior a 3.500 Kg.

5.3.8. As proporções não configuram, em hipótese alguma, uma meta previamente estabelecida de remoções por tipo de veículo, sendo prerrogativa única do poder público promover a política de fiscalização de trânsito e remoção de veículos de acordo com as necessidades de cada situação.

5.3.8.1. Desse modo, essas proporções por tipo de veículo podem variar de modo indefinido em qualquer magnitude durante a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Contratada ter um plano para gerir as variações na demanda por tipo de veículo removido, com apoio da Contratante.

5.3.9. A área, em metros quadrados, se refere a porção do terreno destinado ao depósito de veículo, excluindo as instalações descritas neste termo.

5.3.10. No caso do esgotamento da capacidade do depósito caberá à Contratada a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



deverá ser informado à Contratante, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.

5.3.11. A Contratada deverá permitir, por ocasião de leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo certame.

5.3.11.1. A Contratada determinará atividades inerentes ao processo de leilão a partir do momento em que o veículo estiver em condições de ser leiloado, devendo a partir do momento em que o veículo estiver em condições de ser leiloado, a contratada acatar as vistorias, visitações.

5.3.12. O depósito deverá estar localizado dentro da circunscrição do município de Patos-PB ou em distância não superior a 10 (dez) quilômetros fora da circunscrição municipal,

5.3.13. A Contratada deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular junto à prefeitura municipal e outros órgãos competentes.

5.3.15. A Contratada deverá possuir para o depósito apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoração e outras circunstâncias, conforme o caso.

5.3.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências da Contratante.

5.3.17. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela Contratada, caso seja solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

5.3.18. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

5.4. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação dos veículos e depósito às regras deste Termo de Referência, podendo, à critério da Contratante, ser prorrogado por igual período, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do serviço;

6.2 Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

6.3 Responder pelas consequências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.4 Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do contrato.

6.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

6.7 Manter, durante toda a prestação do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, na fase de licitação;

6.8 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;

6.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.

6.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela STTRANS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.14. Para a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos Artigos. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será observada a resolução Resolução Nº 623, de 6 de setembro de 2016, especialmente no tocante ao registro e notificação de recolhimento, ficando a empresa obrigada a subsidiar a STTRANS o processo de notificação evitando a perda de prazos exigidos.

6.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; Disponibilizar aos empregados equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 6.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela STTRANS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos STTRANS responsáveis pela solicitação em atendimento, exclusivamente no que tange ao objeto contratado;
- 6.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.22. Instalar no depósito, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.
- 6.23. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.24. Adequar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços às condições e critérios definidos neste Termo de Referência.
- 6.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 6.26. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à Contratada durante a execução dos serviços.
- 6.27. Comunicar, por escrito, a STTRANS, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.28. Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e legislação específica.
- 6.29. Repassar à Contratante, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.

6.30. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

6.31. Fornecer número de telefone móvel e fixo à Contratante, ou outro meio eletrônico, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

6.32. Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

6.33. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.34. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.

6.35. Não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas cujo ramo de atividade seja relativo ao acondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

6.36. Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana.

6.37. Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência, Edital e na proposta.

6.38. Disponibilizar periodicamente a STTRANS os relatórios com informações e dados relativos aos serviços prestados.

6.39. A empresa contratada deverá, no caso de o condutor/proprietário não ser identificado, deixar, no local em que se encontrava o veículo removido, aviso com informações básicas de que o veículo foi removido pela STTRANS e constar contatos telefônicos, da empresa, para esclarecimentos, o aviso em epígrafe poderá ser feito através de um adesivo afixado na via/local do estacionamento ou outra forma adotada pela empresa, contanto que busque informar ao condutor a destinação de seu veículo.

6.40 É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Comunicar a licitante contratado(a) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3 Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

7.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.10 Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.11 Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito.

7.12 Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo (DRV) ou equivalente para todos os veículos que forem removidos para o depósito.

7.13 Acionar a Contratada sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

7.14 O contrato entre as partes não garante a exclusividade da prestação dos serviços de recolhimento de veículos, já que a prestação do serviço está condicionada às circunstâncias definidas nos itens 4 e 5, podendo ser prestado diretamente pela STTRANS.

7.15 Após decorridos o tempo de permanência definido pela legislação, de que tenham sido removidos, realizar leilão de veículos e bens conforme legislação específica e calendário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



próprio, de maneira a evitar o acúmulo, a depreciação e outros prejuízos ao bem, ao veículo, a saúde, a economia e ao meio ambiente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

8.5. A subcontratação depende de autorização prévia da STTRANS, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela STTRANS.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Edital e contrato firmado com a empresa vencedora.

9.3. A STTRANS promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.5.1. Possibilidade de realizar vistorias técnicas periódicas aos locais de prestação dos serviços, objetivando averiguar a qualidade da prestação dos serviços acompanhar o desenvolvimento das atividades;

9.5.2. Averiguar o cumprimento dos procedimentos e das obrigações assumidas;

9.5.3. Avaliar o cumprimento dos prazos, conforme estabelecido neste Termo de Referência, edital, anexos e contrato.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo. Desde que devidamente solicitado pela contratada e que a mesma junte documentação que comprove o desequilíbrio financeiro contratual para a continuação da prestação do serviço, que será analisado pela contratante a possibilidade legal do reajuste.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores (11.1.1 ao 11.1.6) ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela anual projetada para a contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Autarquia, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município de Patos pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.6. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

13 FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Não haverá pagamento por parte da Contratante. O pagamento dos serviços prestados será ser efetuado pelo proprietário do veículo diretamente a CONTRATADA, nos termos do § 11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97.

13.2. Quando da realização de leilão dos veículos não reclamados pelos proprietários, nos termos do Art. 328 da Lei nº 9.503/97, caberá à Contratante repassar, dos valores arrecadados, para a Contratada as despesas com remoção e estada, conforme inciso I do § 6º do supracitado artigo.

13.2.1. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada à Contratada, conforme § 7º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

13.2.2. Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior, conforme § 9º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

13.2.3. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271, conforme § 11º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

14 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 A contratada terá o prazo de 30 dias para iniciar a prestação dos serviços, depois de assinado o contrato, e regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nas obrigações da contratada e contratante, constantes no Edital, termo de referência e anexos.

15 CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



ALDO MOURA XAVIER DANTAS
Superintendente

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

OS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ (MF) nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017** informamos a seguir os nossos preços para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, assim como aqueles avariados, recuperados, acidentados e/ou abandonados ao longo das vias que estejam sob circunscrição competente da STTRANS, e auxílio na organização de leilões públicos, em parceria com leiloeiro público, objeto de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97, aplicadas pela Autarquia Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos-PB (STTRANS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item	Veículo	Subitem	Descrição/serviço	Valor unitário máximo do subitem	Valor unitário máximo do item
01	02 Rodas ou Similares	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares	R\$	R\$
		02	Diária de estadia – veículo de duas rodas e similares	R\$	
02	Leve - PBT < 3.500kg	01	Acionamento para remoção de veículo leve	R\$	R\$
		02	Diária de estadia – veículo leve	R\$	
03	Médio – PBT > 3.500kg e < 10.000kg	01	Acionamento para remoção de veículo médio	R\$	R\$
		02	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) – veículo médio	R\$	
		03	Diária de estadia – veículo médio	R\$	
				Total	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

Declaro que os preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

Cidade – UF, ____ de ____ de ____.

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de ____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, assinar proposta, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV – (MODELO 01)
DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

Modelo 1) letra “a” do item 9.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV – (MODELO 02)
DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

Modelo 2) letra “b” do item 9.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva (___) *: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

* Em caso afirmativo, assinalar com X a ressalva.

Local e data,

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV – (MODELO 03)
DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2017

Modelo 3) item 6.1.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017**.

Local e data,

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV – (MODELO 04)
DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

Modelo 4) Referente ao item 6.1.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV – (MODELO 05)
DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

Modelo 5) Referente ao item 9.1.4, alínea c.

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO: A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____,
telefone _____, e-mail _____, por intermédio de
seu representante legal, _____, abaixo
assinado, DECLARA, sob as penas cabíveis, em cumprimento ao disposto no subitem 9.1.4,
alínea c, do Edital do Pregão presencial nº 10/2017, que disporá, por ocasião da futura
contratação, nos prazos estabelecidos do Termo de Referência (anexo do edital),
respectivamente, dos veículos para remoção e do depósito para guarda, ambos de acordo com
as especificações estabelecidas no supracitado instrumento.

Nome legível ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº___/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS E A EMPRESA:

_____.

Contrato para prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado a **Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos – PB/STTRANS**, Estado da Paraíba, Autarquia Municipal de Direito Público Interno, situada na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.704-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 07.408.825/0001-99, representada neste ato pelo Diretor Superintendente, o Sr. **ALDO MOURA XAVIER DANTAS**, portador do CPF: 080.330.354-80 e RG: 3202428 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede, situado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Decreto Federal nº 3.555/2000, suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de remoção (recolhimento), depósito e guarda de veículos de terceiros, assim como aqueles avariados, recuperados, acidentados e/ou abandonados ao longo das vias que estejam sob circunscrição competente da STTRANS, e auxílio na organização de leilões públicos, em parceria com leiloeiro público, objeto de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97, aplicadas pela Autarquia Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos-PB (STTRANS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 10/2017.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma parcelada, por demanda, necessidade da autarquia, por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total da contratação é de R\$.……. (.....).

3.1.1 Como não haverá pagamento por parte da Contratante, tendo em vista que o pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado, nos termos do § 11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, o valor total da contratação acima servirá apenas para fins de registro do contrato. O proprietário do veículo pagará a Contratada os valores pelos serviços prestados e devidamente comprovados, com base nos preços propostos, aprovado, adjudicado e devidamente homologado, observando a remoção, quantidade de diárias e horas trabalhadas, utilizadas, em conformidade com os preços unitários descritos na tabela abaixo.

3.2. No valores abaixo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

Item	Veículo	Subitem	Descrição/serviço	Valor unitário máximo do subitem	Valor unitário máximo do item
01	02 Rodas ou Similares	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares	R\$	R\$
		02	Diária de estadia – veículo de duas rodas e similares	R\$	
02	Leve - PBT < 3.500kg	01	Acionamento para remoção de veículo leve	R\$	R\$
		02	Diária de estadia – veículo leve	R\$	
03	Médio – PBT > 3.500kg e < 10.000kg	01	Acionamento para remoção de veículo médio	R\$	R\$
		02	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) – veículo médio	R\$	
		03	Diária de estadia – veículo médio	R\$	
				Total	R\$

LEGENDA, (Válida para todos os Itens):

PBT: Peso Bruto Total, de acordo com a legislação vigente e suas alterações.

Veículo Leve: PBT menor que 3.500kg.

Veículo Médio: PBT maior que 3.500kg e menor que 10.000kg.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000
CNPJ: 07.408.825/0001-99 – Fone: (83) 3422-1019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1 CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, na legislação pertinente e ocorrerá exclusivamente às expensas do dos proprietários/condutores dos veículos removidos.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 CLÁUSULA SEXTA – O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo. Desde que devidamente solicitado pela contratada e que a mesma junte documentação que comprove o desequilíbrio financeiro contratual para a continuação da prestação do serviço, que será analisado pela contratante a possibilidade legal do reajuste.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo respeitadas as demais condições estabelecidas na Licitação, modalidade Pregão Presencial N° 10/2017.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando que os custos da contratação dos serviços em tela serão pagos à Contratada diretamente pelos proprietários dos veículos, conforme § 11 do Art. 271 da Lei n° 9.503/97, ou serão arcados pela própria Contratada, conforme Edital e seus anexos, não haverá para a STTRANS despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, não havendo, portanto, programação orçamentária.



8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1 CLÁUSULA OITAVA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 CLÁUSULA NONA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções relacionadas ao descumprimento da perfeita execução do contrato, são aquelas previstas no edital, seus anexos e legislação pertinente.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

13.1 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



14. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

15.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. DO FORO COMPETENTE

19.1 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Patos - PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____